DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.020/ 2024.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Obras – Cód. 0012 – à Ação: Conv. 101463/2023 – Recape Diversas Ruas – 100.000 – 61878-0 – Cód. 1.032, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2024, o valor de R$ 181.773,15 (cento e oitenta e um mil, setecentos e setenta e três reais e quinze centavos), destinados a realização de Recape Asfáltico em diversas ruas do Município de Canitar.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Obras – Cód. 0012 – à Ação: Conv. 101463/2023 – Recape Diversas Ruas – 100.000 – 61878-0, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 988/2023, para o exercício de 2024, o valor de R$ 181.773,15 (cento e oitenta e um mil, setecentos e setenta e três reais e quinze centavos), destinados a realização de Recape Asfáltico em diversas ruas do Município de Canitar.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, crédito adicional especial no valor de R$ 181.773,15 (cento e oitenta e um mil, setecentos e setenta e três reais e quinze centavos), destinados a realização de Recape Asfáltico em diversas ruas do Município de Canitar, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS
15.451.0012.1.032 – Conv. 101463/2023 – Recape Diversas Ruas – 100.000 – 61878-0

604 – 4.4.90.51.00 – 02.100.71 – Obras e Instalações	R$ 100.000,00
605 – 4.4.90.51.00 – 01.100.71 – Obras e Instalações	R$ 81.773,15
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 181.773,15**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), recursos estes a serem repassados pela Secretaria de Governo do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, referente à contrapartida desta municipalidade, no valor de R$ 81.773,15 (oitenta e um mil, setecentos e setenta e três reais e quinze centavos), será suportado pelo Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 16 de Fevereiro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.021/ 2024.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Obras – Cód. 0012 – à Ação: Conv. 103797/2023 – Recape Residencial Terra Roxa – 200.000 – Cód. 1.036, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2024, o valor de R$ 234.550,07 (duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinqüenta reais e sete centavos), destinados a realização de Recape Asfáltico em vias do Bairro Residencial Torra Roxa do Município de Canitar.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Obras – Cód. 0012 – à Ação: Conv. 103797/2023 – Recape Residencial Terra Roxa – 200.000 – Cód. 1.036, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 988/2023, para o exercício de 2024, o valor de R$ 234.550,07 (duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinqüenta reais e sete centavos), destinados a realização de Recape Asfáltico em vias do Bairro Residencial Torra Roxa do Município de Canitar.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, crédito adicional especial no valor de R$ 234.550,07 (duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinqüenta reais e sete centavos), destinados a realização de Recape Asfáltico em vias do Bairro Residencial Torra Roxa do Município de Canitar, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS
15.451.0012.1.036 – Conv. 103797/2023 – Recape Residencial Terra Roxa – 200.000

606 – 4.4.90.51.00 – 02.100.74 – Obras e Instalações	R$ 200.000,00
607 – 4.4.90.51.00 – 01.100.74 – Obras e Instalações	R$ 34.550,07
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 234.550,07**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), recursos estes a serem repassados pela Secretaria de Governo do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, referente à contrapartida desta municipalidade, no valor de R$ 34.550,07 (trinta e quatro mil, quinhentos e cinqüenta reais e sete centavos), será suportado pelo Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 16 de Fevereiro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.022/ 2024.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Obras – Cód. 0012 – à Ação: Contrato Repasse 939795/2022 – Recape Diversas Ruas – 247.038 – Cód. 1.037, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2024, o valor de R$ 241.018,78 (duzentos e quarenta e um mil, dezoito reais e setenta e oito centavos), destinados a realização de Recape Asfáltico em diversas ruas Município de Canitar.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Obras – Cód. 0012 – à Ação: Contrato Repasse 939795/2022 – Recape Diversas Ruas – 247.038 – Cód. 1.037, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 988/2023, para o exercício de 2024, o valor de R$ 241.018,78 (duzentos e quarenta e um mil, dezoito reais e setenta e oito centavos), destinados a realização de Recape Asfáltico em diversas ruas Município de Canitar.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, crédito adicional especial no valor de R$ 241.018,78 (duzentos e quarenta e um mil, dezoito reais e setenta e oito centavos), destinados a realização de Recape Asfáltico em diversas ruas Município de Canitar, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS
15.451.0012.1.037 – Contrato Repasse 939795/2022 – Recape Diversas Ruas – 247.038

608 – 4.4.90.51.00 – 05.800.13 – Obras e Instalações	R$ 238.856,00
609 – 4.4.90.51.00 – 01.800.13 – Obras e Instalações	R$ 2.168,78
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 241.018,78**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais), código de aplicação 05.800.13, recursos estes a serem repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, referente à contrapartida desta municipalidade, no valor de R$ 2.168,78 (dois mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), será suportado pelo Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 16 de Fevereiro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 256/2024.

"Concede REAJUSTE SALARIAL de (9,02%), proveniente da diferença de percentual, portaria nº 17 do Ministério da Educação (MEC), aos servidores públicos e ou cargos vinculados aos profissionais do magistério (FUNDEB), Anexo II-A, Lei Complementar 176/2011 e Lei Complementar nº 249/2022, referência ano de 2022, integrado parcialmente ano de 2023 no percentual de (5,93%), que específica e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, Autógrafo nº 01/2024, aprovado em 08 de Janeiro de 2024 e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a partir de 1º de Janeiro de 2.024, **reajustar** em 9,02% (nove vírgula zero dois décimo por cento), os valores integrantes do Anexo II-A da Lei Complementar nº 249/2022, quadro de pessoal Lei Complementar nº 176/2011.

Parágrafo Único: O percentual de 9,02% (*nove vírgula zero dois décimo por cento*) é correspondente à diferença não integrada aos vencimentos dos profissionais do magistério, no exercício orçamentário e financeiro do ano de 2023, referência ano base de 2022, do percentual equivalente a 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), conforme portaria nº 17, de 16 de Janeiro de 2023, do Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º. O Anexo II-A, da Lei Complementar nº 249/2022, "***Escala de Vencimentos, Classe Docente***", passa ter a seguinte estruturação:

ANEXO II-A					
ESCALA DE VENCIMENTOS - CLASSE DOCENTE					
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
REFERÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR HORA-AULA	VALOR HORA-AULA	CARGA HORÁRIA/M	VALOR MENSAL
1	2.403,75	19,23	22,21	125	2.775,70
2	2.884,50	19,23	22,21	150	3.330,84
3	3.365,25	19,23	22,21	175	3.885,98

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Parágrafo Único: O índice estabelecido a partir de 1º de janeiro de 2024, à razão de 9,02% (*nove vírgula zero dois décimo por cento*), vincula-se aos cargos "*profissionais do magistério*", integrados aos Anexos II-A "Escala de Vencimentos-Classe Docentes":

1. PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO;
2. PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO (TEMPORARIO);
3. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - ARTES;
4. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - ARTES (TEMPORÁRIO);
5. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - CIENCIAS;
6. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - CIÊNCIAS (TEMPORÁRIO);
7. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - CONHECIMENTOS
8. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - EDUCAÇAO FÍSICA;
9. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - EDUCAÇÃO FÍSICA;
10. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - GEOGRAFIA;
11. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - GEOGRAFIA (TEMPORÁRIO);
12. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - HISTÓRIA;
13. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - HISTORIA (TEMPORÁRIO);
14. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - INFORMÁTICA
15. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - INFORMÁTICA (TEMPORÁRIO);
16. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - L.E.M. (INGLES) T
17. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - LINGUA ESTRANGEIRA;
18. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - LINGUA PORTUGUESA;
19. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - MATEMÁTICA;
20. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - MATEMÁTICA (TE
21. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - MUSICALIZAÇÃO;
22. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO - LINGUA PORTUGUESA;
23. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO – EMPREENDEDOR
24. PROFESSOR AUXILIAR DE INFORMATICA;
25. PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL - DEFICIÊNCIAS MULTIPLA;
26. PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA DE INTERPRETE DE LIBRAS;
27. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PEI
28. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI (TEMPORÁRIO);
29. PROFESSOR DE SALA DE RECURSOS;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

30. PROFESSOR E APOIO EDUCACIONAL - ESPECTRO AUTISTA;

31. PROFESSOR EDUCAÇAO DE JOVENS E ADULTOS;

32. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - CIÊNCIAS (TEMPORÁRIO);

33. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - EDUCAÇÃO FÍSICA;

34. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO - LINGUA PORTUGUESA;

35. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO – EMPREENDEDOR;

36. PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL - DEFICIÊNCIAS MULTIPLA;

37. PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA DE INTERPRETE DE LIBRAS;

38. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI (TEMPORARIO);

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Orçamento vigente à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (***Fundeb***) e de recursos de impostos, art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Os valores constantes da presente LEI deverão ser obrigatoriamente aplicados em folha de pagamento, competência mês de Fevereiro de 2.024, com a devida apuração e integralização da diferença salarial, competência Janeiro de 2.024.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2.024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 16 de FEVEREIRO de 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.424/2024.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 181.773,15".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.020/2024 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 1.020/2024 em seu artigo 3º, um crédito adicional especial no valor de R$ 181.773,15 (cento e oitenta e um mil, setecentos e setenta e três reais e quinze centavos), destinados a realização de Recape Asfáltico em diversas ruas do Município de Canitar, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS
15.451.0012.1.032 – Conv. 101463/2023 – Recape Diversas Ruas – 100.000 – 61878-0

604 – 4.4.90.51.00 – 02.100.71 – Obras e Instalações	R$ 100.000,00
605 – 4.4.90.51.00 – 01.100.71 – Obras e Instalações	R$ 81.773,15
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 181.773,15**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), recursos estes a serem repassados pela Secretaria de Governo do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, referente à contrapartida desta municipalidade, no valor de R$ 81.773,15 (oitenta e um mil, setecentos e setenta e três reais e quinze centavos), será suportado pelo Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 16 de Fevereiro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.425/2024.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 234.550,07".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.021/2024 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 1.021/2024 em seu artigo 3º, um crédito adicional especial no valor de R$ 234.550,07 (duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinqüenta reais e sete centavos), destinados a realização de Recape Asfáltico em vias do Bairro Residencial Torra Roxa do Município de Canitar, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS
15.451.0012.1.036 – Conv. 103797/2023 – Recape Residencial Terra Roxa – 200.000

606 – 4.4.90.51.00 – 02.100.74 – Obras e Instalações	R$ 200.000,00
607 – 4.4.90.51.00 – 01.100.74 – Obras e Instalações	R$ 34.550,07
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 234.550,07**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), recursos estes a serem repassados pela Secretaria de Governo do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, referente à contrapartida desta municipalidade, no valor de R$ 34.550,07 (trinta e quatro mil, quinhentos e cinqüenta reais e sete centavos), será suportado pelo Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 16 de Fevereiro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal